Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.210, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 202/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307873, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Ceará, nº 972, bairro Santa Fé, no município de Campo Grande no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco L, Plano Piloto, na Região Administrativa de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.211, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 207/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077534, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Autônoma de Direito, com sede na rua João Moura, nº 313, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Nossa Senhora de Fátima Ltda. (CENSFA), com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.212, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 210/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073583, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Capixaba de Nova Venécia, com sede na rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A , com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.213, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 214/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078895, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade São Judas Tadeu, com sede na Rua Taquari, nº 546, Mooca, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela AMC Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.215, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 249/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079864, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Mauá de Brasília, com sede na Colônia Agrícola Vicente Pires, nº 54, Região Administrativa III - Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - ME, com sede em Taguatinga, no Distrito Federal.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.216, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 251/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101753, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 277, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida por Sociedade Interamericana de Pesquisa e Ensino Superior Ltda. (SIPES), com sede no mesmo endereço da mantida.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.217, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 253/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077177, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Santíssimo Sacramento, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 118, Centro, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, mantida pela Associação Educativa e Cultural Maria Emilia, com sede no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.218, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 254/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077899, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro de Ensino Superior de Catalão, com sede na Avenida Presidente Médici, S/N, bairro Santa Cruz, no Município de Catalão, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Catalana de Educação, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.219, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 255/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201359602, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Internacional, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 131, bairro Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda (Cenect), com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.220, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 263/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201210178, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Costábile Romano, Nº 2.201, Bairro Ribeirânia, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e no polo de apoio presencial situado à Avenida Dom Pedro I, Nº 3.300, Bairro Enseada, Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.221, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 275/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201210987, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Cristã de Curitiba, com sede na rua Presidente Farias, nº 275, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba, com sede na Rua Mariano Torres, nº 110, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.222, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 279/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201209822, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016102800024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Curitiba, 24 de janeiro de 2024.

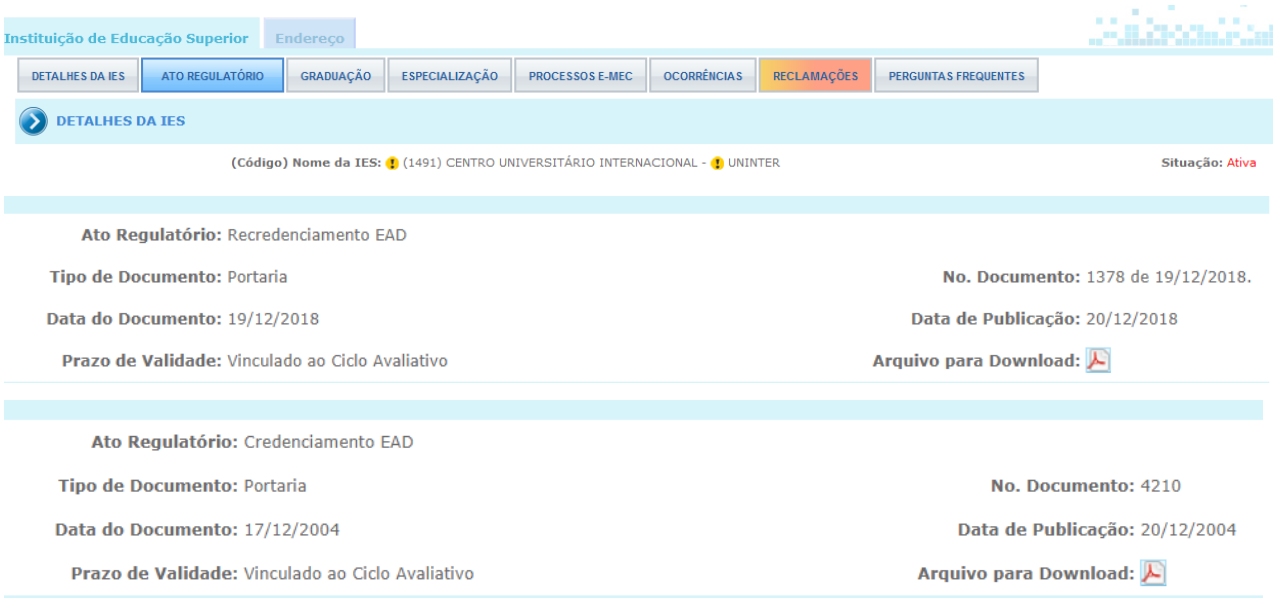
Ofício nº 24/2024

Assunto: Resposta referente ao recredenciamento EAD do Centro Universitário Internacional (UNINTER).

Prezados(as),

Pelo presente instrumento, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER** mantido por **UNINTER EDUCACIONAL S.A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Clara Vendramin, 58, Bairro Mossunguê, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.200-170, neste ato representado por seu Mag.ª Reitor Prof. Dr. Benhur Etelberto Gaio, comparece perante os senhores, para responder e prestar informações, nos seguintes termos:

Informamos que o Centro Universitário Internacional UNINTER, credenciado pela portaria de número 688 de 25 de maio de 2012, **e Recredenciado pela Portaria nº 1.378 de 19 de dezembro de 2018** possui os cursos de graduação na modalidade a distância homologados pelo Parecer nº 474/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 24 de setembro de 2018, pelo prazo de cinco anos.


Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (1491) CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER — Situação: Ativa

Ato Regulatório: Recredenciamento EAD

Tipo de Documento: Portaria — **No. Documento:** 1378 de 19/12/2018.

Data do Documento: 19/12/2018 — **Data de Publicação:** 20/12/2018

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo — **Arquivo para Download:**

Ato Regulatório: Credenciamento EAD

Tipo de Documento: Portaria — **No. Documento:** 4210

Data do Documento: 17/12/2004 — **Data de Publicação:** 20/12/2004

Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo — **Arquivo para Download:**

Nesse mesmo diapasão, a **UNINTER** está de acordo com o marco regulatório atual, qual seja, **Portaria Normativa MEC nº 11 de 2017**, no que diz respeito que somente estão habilitadas a ofertar cursos de graduação, modalidade a distância, Instituições de Ensino Superior – IES, credenciadas perante o MEC, bem como já teve seu recredenciamento para Educação a Distância deferido pelo órgão regulamentador.

A instituição requereu seu recredenciamento para a modalidade EAD, conforme processo nº 202310239, que se encontra na fase INEP AVALIAÇÃO, fase iniciada em 07/12/2023.


Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (1491) CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER — Situação: Ativa

PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201931558	Recredenciamento		Em análise
202310239	Recredenciamento EAD		Em análise

Lembramos que o credenciamento para a modalidade EAD ocorreu na vigência ainda da antiga Faculdade Internacional de Curitiba, recentemente transformada em Centro Universitário de acordo com Portaria supramencionada.

A informação do quadro acima poderá ser verificada na Consulta Pública do sistema e-MEC, conforme endereço: https://emec.mec.gov.br/emec/nova .

Atenciosamente,

Prof. Dr. Benhur Etelberto Gaio

Reitor

Centro Universitário Internacional UNINTER